

Id:12525F604DE1CE07

Id:030E633448F3CCEE



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS
 Praça Joaquim N. Paranaguá, SN – Centro – CEP: 64930-000
 CNPJ: 06.554.216/0001-85



Gilbués (PI), 08 de julho de 2022.

PROCEDIMENTO DE DISPENSA Nº 020/2022 - A

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS-PI E SUAS SECRETARIAS.

ASSUNTO: Ratificação e celebração de contrato.

Com fulcro no Inciso II, Art. 75 e com as demais disposições da Lei 14.133/21 e no Parecer da Assessoria Jurídica deste Município, Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação da **ORION PNEUS LTDA, CNPJ: 17.852.040/0001-64**, para a prestação dos citados serviços. O valor global de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**, conforme proposta comercial que faz parte deste processo.

Publique-se.

Amilton Lustosa Figueredo Filho
 Prefeito Municipal

Id:12525F604DE1CCEC



ESTADO DO PIAUÍ
 Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia - PMCP
 CNPJ: 01.612.620/0001-44

TERMO DE SANÇÃO EXPRESSA – ART. 42 LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Diante do recebimento do Projeto de Lei n. 44, de 21 de fevereiro de 2022, considerando as supressões e aprovado pela Câmara Municipal, o presente projeto, o Prefeito Municipal nos termos do art. 42 da Lei Orgânica Municipal de Cajueiro da Praia – PI, considerando a constitucionalidade da matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei e seus anexos:

LEI MUNICIPAL Nº 437 DE 23 DE AGOSTO DE 2022

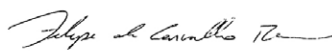
Dispõe sobre e altera dispositivos da Lei 216/009 e 241/2011 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA – PI, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo terceiro do art. 9º da Lei Municipal 241 de 17 de maio de 2011, passará a vigorar com a seguinte redação:

“§3º - O cargo comissionado previsto no inciso V deste artigo será preenchido preferencialmente por critérios eletivos, definidos em Decreto a ser publicado pelo Poder Executivo Municipal.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


 FELIPE DE CARVALHO RIBEIRO
 PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PIAUÍ
 Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia - PMCP
 CNPJ: 01.612.620/0001-44

TERMO DE SANÇÃO EXPRESSA – ART. 42 LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Diante do recebimento do Projeto de Lei n. 28, de 08 de outubro de 2021, aprovado pela Câmara Municipal, o presente projeto, o Prefeito Municipal nos termos do art. 42 da Lei Orgânica Municipal de Cajueiro da Praia – PI, considerando a constitucionalidade da matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei e seus anexos:

LEI MUNICIPAL Nº 438 DE 23 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre lei municipal de conscientização, prevenção e combate a prática de queimadas urbanas e rurais, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições conferidas por Lei:

1º) Fica instituída lei municipal de conscientização, prevenção e combate a prática de queimadas urbanas e rurais no Município de Cajueiro da Praia, bem como a Semana Municipal de conscientização, prevenção e combate a prática de queimadas urbanas, com as seguintes finalidades:

I - orientar os servidores públicos municipais e os prestadores de serviços contratados pela Administração direta e indireta sobre a proibição de atear fogo em terrenos, áreas públicas, e nos materiais resultantes de limpeza realizada;

II - promover campanhas educativas no âmbito das escolas municipais sobre o perigo das queimadas e suas consequências para a saúde das pessoas, sobre comprometimento do meio ambiente, e o risco da extinção de espécies vegetais e animais;

III - inibir as queimadas com a intensificação das ações de fiscalização;

IV - reduzir a emissão de fumaça e dos poluentes em dispersão na atmosfera;

V - diminuir o número de pacientes atendidos pelo SUS com problemas respiratórios, e o agravamento das doenças respiratórias;

VI - preservar o meio ambiente e os biomas regionais.

Parágrafo Único: Nesta semana realizar-se-ão palestras, seminários com convite aberto a toda população, enfocando-se a evolução dos trabalhos desenvolvidos no âmbito municipal e os resultados alcançados, bem como, as metas propostas para os próximos anos.

Art. 2º) A Semana referida nesta lei será incluída no calendário oficial do Município.

§ 1º - O evento será realizado anualmente na segunda semana do mês de outubro.

Art. 3º) Para dar cumprimento ao disposto nesta Lei a Administração Municipal deverá, caso seja conveniente:

I - a partir do mês de outubro de cada ano mobilizar todos os órgãos da Prefeitura para a realização de limpeza, recolhimento de materiais depositados e implantação de aceiros nas áreas envoltórias dos parques municipais, praças e próprios municipais suscetíveis a queimadas;

II - mobilizar, além da Defesa Civil, todos os órgãos da Prefeitura na fiscalização contra queimadas;

III - veicular em destaque nos sítios na internet dos órgãos da administração direta e indireta material informativo contra as queimadas;

IV – veicular mensagens alertando a população sobre o risco das queimadas;
 (Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia - PMCP
CNPJ: 01.612.620/0001-44

V - mobilizar a Guarda Civil Municipal ou órgão similar para, em conjunto com a Defesa Civil, receber e verificar as denúncias de queimadas;

VI - mobilizar os órgãos de comunicação da cidade na preparação de material e veiculação de campanhas educativas contra as queimadas;

VII - produzir e distribuir material educativo contra as queimadas nas unidades de saúde;

VIII - mobilizar as concessionárias de rodovia para, sob orientação da Defesa Civil, divulgar material informativo contra as queimadas, fiscalizar as áreas sob sua concessão, coibir os abusos e combater os focos de incêndio;

IX - notificar os proprietários de grandes áreas não construídas a adotarem medidas anti-incêndio.

Art. 4º) Os recursos necessários para atender as despesas com a execução desta lei, poderão ser obtidos mediante parceria com empresas de iniciativa privada ou governamental, e recursos próprios do orçamento municipal.

Art. 5º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Felipe de Carvalho Ribeiro

Felipe de Carvalho Ribeiro
Prefeito do Município de Cajueiro da Praia (PI)

Id:089B7915BF1BD149



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.285/0001-08
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
cplpatospi@gmail.com

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Patos do Piauí – PI, em observância aos ditames da Lei 8.666/93, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado do julgamento das propostas referentes ao processo licitatório nº 061/2022, procedimento nº 006/2022, sob a modalidade Tomada de Preço, adjudicando o objeto da mesma à empresa CONSTRUTORA AGRESTE EIRELI, CNPJ: 30.687.661/0001-06, com valor de R\$ 121.374,17 (cento e vinte e um mil, trezentos e setenta e quatro reais e dezessete centavos)

Patos do Piauí – PI, 24 de agosto de 2022.

Joaquim Lopes dos Reis Neto
Joaquim Lopes dos Reis Neto
Prefeito Municipal

Id:0738339D6191D14A



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.285/0001-08
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
cplpatospi@gmail.com

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações, HOMOLOGO o presente processo licitatório de nº 061/2022, Procedimento nº 006/2022, modalidade Tomada de Preço, que teve como vencedor a empresa CONSTRUTORA AGRESTE EIRELI, CNPJ: 30.687.661/0001-06, autorizando a ulatimação dos atos necessários à contratação, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Patos do Piauí – PI, 24 de agosto de 2022

Joaquim Lopes dos Reis Neto
Joaquim Lopes dos Reis Neto
Prefeito Municipal

Id:09FEBE8E1CA5D148



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.285/0001-08
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
cplpatospi@gmail.com

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 061/2022
PROCESSO Nº: 061/2022
TOMADA DE PREÇO Nº: 006/2022
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PI.
CONTRATADO: CONSTRUTORA AGRESTE EIRELI, CNPJ: 30.687.661/0001-06.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA DE PRAÇA PÚBLICA PARA O MUNICÍPIO DE PATOS DO PIAUÍ – PI.
VALOR: R\$ 121.374,17 (CENTO E VINTE E UM MIL, TREZENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E DEZESSETE CENTAVOS).
FONTE DE RECURSO: FPM / ICMS/ RECURSOS PRÓPRIOS.
ASSINATURA DO CONTRATO: 24 DE AGOSTO DE 2022
VIGÊNCIA: 24 DE AGOSTO DE 2022 A 23 DE AGOSTO DE 2023.

Patos do Piauí – PI, 24 de agosto de 2022.

Joaquim Lopes dos Reis Neto
Joaquim Lopes dos Reis Neto
Prefeito Municipal